



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SILDETE ASSISTENTE SOCIAL



PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Institui no município de Bom Despacho medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra mulheres, permitindo que a paciente mulher tenha acompanhante em entidades hospitalares e dá outras providências.

Art. 1º. Hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, deverão permitir que a paciente mulher de qualquer idade, seja acompanhada, por 01 (uma) pessoa de sua confiança, para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem a exposição do corpo, total ou parcial.

§1º. O direito a 01 (um) acompanhante para a paciente mulher engloba inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

§2º. O direito previsto no caput deste artigo é aplicável mesmo durante vigência do estado de pandemia ou crise na saúde pública na cidade.

Art. 2º. A mulher paciente poderá exigir que seja acompanhada por tempo integral de 01 (uma) pessoa de sua confiança em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo, mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.

Art. 3º. Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento por uma pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento, e faça questão do acompanhamento.

Art. 4º. A inobservância das obrigações instituídas nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa no valor de R\$ 1.000, 00 (mil reais), em caso de descumprimento;
- III – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.
- IV – Perda do alvará de funcionamento na hipótese de 05 (cinco) reincidências no período de 01 (um) ano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho/MG, 15 de maio de 2023.

Sildete Assistente Social
Sildete Aparecida de Souza Silva
Vereadora


Sâmara Diretora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Vereadora

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SILDETE ASSISTENTE SOCIAL



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como motivo o interesse coletivo, em razão da alta estatística de mulheres vítimas de violências sexuais protocoladas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no ano de 2022.

Segundo informações, o referido Ministério foram realizados 145.610 protocolos de denúncias até o dia 07 de julho de 2022 envolvendo violações de direitos humanos, correspondendo grande parte dos casos a violência sexual contra mulheres.

Vale ressaltar que em várias entidades hospitalares, laboratórios, centros de saúde, da rede pública e particular, não autorizam a entrada de acompanhantes para as pacientes, que certa forma trás um certo desconforto e receio dessas mulheres, pois se sentem expostas e desprotegidas com pessoas estranhas.

O presente projeto protege a relação médico-paciente, evitando falsas interpretações que poderiam resultar em denúncias, algo que tem sido comum nos últimos anos. A iniciativa é uma tentativa de garantir que as mulheres tenham um ambiente seguro durante os procedimentos de saúde e possam ter o apoio de uma pessoa de sua escolha, caso desejem.

Dante do exposto, peço a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura, favorecendo desta maneira a população feminina Bondespachense e região.

Bom Despacho/MG, 15 de maio de 2023.